



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 34/2021

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

PROCESSO SEI 2100.01.0000446/2021-95

PARECER ÚNICO		
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: Ângela Maria Cardoso Costa		CPF/CNPJ: 511.062.566-20
Endereço: Rua Primeiro de junho, 182		Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.600-000
Telefone: (35) 3421-4590	E-mail: yasmim@mgambiental.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. Identificação do imóvel

Denominação: Fazenda Zé Alexandre	Área Total (ha):195,2189
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.586, L - 2	Município/UF: Bom Despacho / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-235202BE57854DF0820CA03815D0651E	

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Aproveitamento de material lenhoso	195,2189	ha

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i>)		
			X	Y	Zona
Aproveitamento de material lenhoso	0,00	ha	450.416	7.820.682	23 K

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Não se aplica		

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,000

8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		0,00	M ³

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 06/01/2021

Data da vistoria: Não foi realizada vistoria

Data do recebimento do processo - NUREG - URFBio Rio Doce: 19/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2021.

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para aproveitamento e transporte de material lenhoso, em área de 195,2189 ha, proveniente de árvores nativas mortas em decorrência de processos naturais, correspondente a 9 (nove) indivíduos.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Zé Alexandre, possui área total de 195,2189ha, e está registrada no cartório de registro de imóveis da Comarca de Bom Despacho com a matrícula de nº 42.586, sendo proprietária a senhora Ângela Maria Cardoso Costa, localizado no Município de Bom Despacho - MG, correspondendo a 6,37 módulos fiscais.

O referido imóvel está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23, Longitude 450.416 e Latitude 7.820.682.

A área de intervenção localizada no próprio imóvel, conforme informação do Requerente em documentos que compõe o processo em tela, compreende a intervenção ambiental para aproveitamento e transporte de material lenhoso, em área de 195,2189 ha.

Esse material lenhoso a ser aproveitado, trata-se de árvores nativas que encontravam-se algumas já caídas e outras ainda em pé, porém já mortas e completamente secas que estavam disposta em pontos diferentes da propriedade.

(página 22 dos autos).

A ocupação da propriedade, com área total de 195,2189 ha., é constituída e ocupada, segundo o mapa/planta, por: área de remanescente florestal, área de pastagem e área de cultivo.

No entanto foi apresentado no mapa/planta, que o imóvel é constituído também por áreas de preservação permanente, estradas e infraestruturas.

Salienta-se que tanto no PSUP quanto no mapa apresentados não foram descritas a quantificação de uso e ocupação da propriedade.

Mas segundo o CAR apresentado no processo em tela, a área total da propriedade correspondente a 229,7215 ha, é constituída e ocupada por: área consolidada 176,9849 ha; remanescente de vegetação nativa 23,6839 ha; área de reserva legal 23,6839 ha; área de preservação permanente 21,7638 ha, área de servidão administrativa 0,000 ha e área de uso restrito 0,000 ha.(página 15 dos autos).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 - Número do registro: MG-3107406-235202BE57854DF0820CA03815D0651E, datado de 02/04/2015 (parte integrante do processo em tela página 13).

- Área total: 229,7215 ha

- Área de reserva legal: 23,6839 ha

- Área de preservação permanente: 21,7638 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 176,9849 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 23,6839 ha.

3.2.2 - Número do registro: MG-3107406-235202BE57854DF0820CA03815D0651E, Retificado em 24/05/2019. (dados obtidos da plataforma do CAR - demonstrativo).

- Área total: 222,93 ha

- Área de reserva legal: 44,99 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 177,94 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 44,99 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: não informada

() A área está em recuperação: não informada

() A área deverá ser recuperada: não informada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não é o caso

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Em conformidade com o CAR - retificado, a área de Reserva Legal apresenta 03 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se através de imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 03/06/2021, que a área de Reserva Legal é constituída por 03 (três) fragmentos, localizada em área comum e área de preservação permanente (margem de curso d'água) dentro do próprio imóvel, de acordo com as informações prestadas no CAR apresentado.

Porém o CAR foi retificado em 24/05/2019, onde foi apresentada área de reserva legal alterada em relação ao CAR inicialmente cadastrado em 02/04/2015.

Fato relevante ocorreu na retificação do CAR, pois a área de preservação permanente que correspondia anteriormente a 21,7638 ha, simplesmente deixou de ser computada no CAR retificado e foi incluída no cômputo da área de reserva legal, conforme acima descrito.

Também constatou que parte da área de reserva legal é constituída por pastagem, assim como também está sendo computada em área de preservação permanente, onde parte da mesma está desprovida de vegetação nativa, sendo computada também em área de cultivo, pois a área do imóvel é constituída por diversos piquetes de pastagens para o gado, além de algumas áreas que são utilizadas para lavoura de ciclo curto, como milho, sorgo e outras culturas.

Salienta-se que todo remanescente de vegetação nativa da propriedade, fora de área de preservação permanente, não constitui o mínimo, previsto em lei, para contemplar a área de reserva legal, fato este que no CAR apresentado considerou a área de preservação permanente no cômputo da área de reserva legal.

Considerando que no PSUP não houve manifestação sobre a situação da reserva legal e, como não foi realizada vistoria, através de imagens de satélites disponíveis no Google Earth, não é possível tal verificação.

4 Intervenção ambiental requerida:

A intervenção requerida refere-se a intervenção ambiental para aproveitamento e transporte de material lenhoso, em área de 195,2189 ha, proveniente de árvores nativas mortas em decorrência de processos naturais, correspondente a 9 indivíduos.

A intervenção requerida corresponde a toda área do imóvel em tela e está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23, Longitude 450.416 e Latitude 7.820.682.

O mapa/croqui da propriedade apresentou o quadro de legenda, mas não apresentou o quadro de áreas, sendo assim não foi descrito a uso atual do solo com as devidas áreas correspondentes.

DAE's Quitadas:

- TAXA DE EXPEDIENTE - Aproveitamento de 17,17 m³ de material lenhoso proveniente de árvores mortas em decorrência de processo natural na Fazenda Zé Alexandre, com área de 195,2189 ha - valor R\$ 556,77, quitada em 05/01/2021.

- TAXA FLORESTAL - Referente a Aproveitamento de 17,17 m³ de material lenhoso proveniente de árvores mortas em decorrência de processo natural na Fazenda Zé Alexandre, com área de 195,2189 ha - valor R\$ 633,17, quitada em 05/01/2021.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo pesquisa realizada no IDESisema, para a área de intervenção requerida, temos que o índice de vulnerabilidade varia de 0,2 - 0,4, a vulnerabilidade natural é classificada como BAIXA/MÉDIA, para a prioridade para conservação da biodiversidade não se aplica, para vulnerabilidade de recursos hídricos é classificada como MÉDIA e para vulnerabilidade do solo à contaminação é classificada como MÉDIA.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No processo em tela não foi apresentado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE para caracterização do empreendimento que se pretende com a Intervenção Ambiental, à luz do que preconiza a DN 217/2017. Apenas foi descrito no item 5 do requerimento para intervenção ambiental que a atividade é classificada na modalidade de não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Não houve vistoria. Análise remota por imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 03/06/2021.

Após análise documental e técnica, embasados na legislação pertinente, verificou-se que a intervenção requerida não é passível de deferimento, não sendo, portanto, necessário a realização de vistoria no local.

Conforme acima citado, a intervenção requerida refere-se a intervenção ambiental para aproveitamento e transporte de material lenhoso, em área de 195,2189 ha, proveniente de árvores nativas mortas em decorrência de processos naturais, correspondente a 9 (nove) indivíduos.(página 23 dos autos).

Em análise ao mapa/croqui apresentado, verificou-se também que parte da área de preservação permanente, de curso d'água, está sendo utilizada como pastagem para o gado, além de algumas áreas que são utilizadas para lavoura de ciclo curto, como milho, sorgo e outras culturas, ou seja, esta não está sendo preservada, estando em desacordo com a legislação vigente.

4.3.1 Características físicas:

No PSUP não foram apresentados dados relativos às características físicas sucinta da propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

No PSUP não foram descritos dados relativos às características biológicas sucinta da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme já descrito anteriormente, a intervenção ambiental constitui-se no aproveitamento de material lenhoso proveniente de árvores nativas mortas em decorrência de processos naturais. Dessa forma podemos afirmar que os impactos ambientais decorrentes da intervenção almejada serão mínimos, consistindo apenas na perda de material que seria incorporado ao solo após a decomposição.

Já como medidas mitigadoras, o empreendedor realizou a retirada desse material de maneira a não causar nenhum dano ambiental, uma vez que essa retirada foi realizada de forma manual, evitando assim que as máquinas pudessem causar algum tipo de dano ao meio ambiente.(página 24 dos autos).

5 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

No processo em tela, a intervenção requerida refere-se a intervenção ambiental para aproveitamento e transporte de material lenhoso, em área de 195,2189 ha, proveniente de árvores nativas mortas em decorrência de processos naturais, correspondente a 9 (nove) indivíduos, com rendimento de 17,17 m³ de madeira de floresta nativa.

Esse material lenhoso a ser aproveitado, trata-se de árvores nativas que encontravam-se algumas já caídas e outras ainda em pé, porém já mortas e completamente secas que estavam disposta em pontos diferentes da propriedade.

Após medição das toras em campo, foram consideradas as partes viáveis e toras, sendo o restante do material deixado no mesmo local para continuidade do processo natural de decomposição do material lenhoso.

No quadro apresentado a seguir, podem ser observadas as medidas das toras que serão aproveitadas.

TORA	DAP (m)	RAIO (m)	ALTURA (m)	VOL. TOTAL (m ³)
1	0,65	0,325	5	1,66
2	0,6	0,3	8	2,26
3	0,7	0,35	6	2,31
4	0,55	0,275	7	1,66
5	0,6	0,3	6	1,7
6	0,65	0,325	6	1,99
7	0,9	0,45	3	1,91
8	0,6	0,3	7	1,98
9	0,6	0,3	6	1,7
TOTAL				17,17

Desta forma, concluímos que o volume de madeira a ser aproveitado será de aproximadamente 17,17 m³. (páginas 22 e 23 dos autos).

Salienta-se o PSUP apresentado está em desacordo com o termo de referência, anexo II da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, pois informações relevantes para análise do mesmo não foram descritas.

Em análise ao CAR - retificado, verificou-se que foi excluído deste a área de preservação permanente, para constituir a reserva legal, mas através de imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 03/06/2021, constatou a presença de área de preservação permanente, comprovando assim, as informações relativas ao CAR cadastrado inicialmente, datado de 02/04/2015, parte integrante do processo em tela.

Sendo assim, parte da área de reserva legal está localizada em área de preservação permanente, assim como também em área de pastagem e área para plantio de lavoura de ciclo curto.

Portanto, conclui-se que a área de reserva legal não está sendo preservada, estando em desacordo com a legislação vigente.

Através de imagens de satélite, disponíveis no Google Earth, observou que toda a área de vegetação nativa existente na propriedade é inferior ao mínimo exigido pela legislação vigente, que é de 20%.

A intervenção ambiental requerida encontra-se inserida no bioma Cerrado, em conformidade com pesquisa realizada no IDESisema.

Também no PSUP foi descrito que, por se tratar de árvores de espécies conhecidas pela qualidade da madeira, tais como Ipê, Jacarandá, Cedro e Vinhático, já mortas que não podem mais realizar suas funções ecológicas e por se tratar de materiais que seriam naturalmente incorporados, o empreendedor resolveu por dar uma utilidade mais nobre a esse material. Sendo que os mesmos serão transportados até uma outra propriedade também da família, na cidade de Delfim Moreira-MG. Onde esse material será utilizado na construção de uma casa de morada e como pilares de sustentação. (página 23 dos autos).

- Quanto a intervenção ambiental requerida podemos elencar duas situações:

1 - Intervenção Ambiental para aproveitamento de material lenhoso

De acordo com Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, temos:

Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

(...)

V - o aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;

Também de acordo com Decreto nº 47.749, de 11 de novembro 2019, temos:

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

(...)

V – o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;

2 - Como o objetivo do requerimento para intervenção ambiental é a obtenção de Autorização para o aproveitamento de material lenhoso proveniente de árvores nativas mortas, bem como para o transporte desse material até o município de Delfim Moreira, também no estado de Minas Gerais, temos, que de acordo com a legislação pertinente acima citadas, tanto no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro 2019, quanto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a atividade requerida é dispensada de autorização, mas não é permitida sua comercialização ou transporte.

Outrossim, temos que considerar também que em conformidade com o PSUP, foi descrito que por se tratar de árvores de espécies conhecidas pela qualidade da madeira, tais como Ipê, Jacarandá, Cedro e Vinhático, o empreendedor

resolveu por dar uma utilidade mais nobre a esse material.

Neste sentido, considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro 2019, temos:

Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Diante dos fatos acima apresentados, segundo a legislação vigente, a atividade requerida, **não é passível de deferimento.**

7 Conclusão:

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação de intervenção ambiental para aproveitamento e transporte de material lenhoso, em área de 195,2189 ha, proveniente de árvores nativas mortas em decorrência de processos naturais, correspondente a 9 (nove) indivíduos, por estar em desconformidade com a legislação vigente.

Intervenção esta, requerida no imóvel denominado Fazenda Zé Alexandre, de propriedade da Senhora Ângela Maria Cardoso Costa, localizado no Município de Bom Despacho - MG.

As considerações técnicas descritas neste parecer técnico devem ser apreciadas pela Supervisão Regional.

8 Condicionantes:

Não se enquadra neste caso.



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 25/08/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34268771** e o código CRC **E2F5EAA9**.